

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00021/2011 dos Vereadores Claudio Fonseca (PPS) e José Police Neto (PSD)

“Altera, acrescenta e revoga disposições da Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1991, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 2º e o “caput” dos artigos 5º e 9º, da Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1991, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.2º - (...)

Parágrafo Único - Cada sessão legislativa será contada de 1º de fevereiro a 20 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

...

Art. 5º - A Mesa eleita, com mandato de 2 (dois) anos, será composta do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

...

Art. 9º - A eleição para renovação da Mesa será realizada no dia 21 de dezembro, em sessão extraordinária e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Artigo 2º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 5º e os incisos V, VI e VII do parágrafo 1º do artigo 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”

Requerimento RDS 13-0126/2013 altera os autores desse projeto.

Publicação original DOC 21/10/2011, pág. 89

PROJETO DE RESOLUÇÃO 03-00021/2011 do Vereador Claudio Fonseca (PPS)

“Altera, acrescenta e revoga disposições da Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1991, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 2º e o “caput” dos artigos 5º e 9º, da Resolução nº 2, de 26 de Abril de 1991, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, passam a vigorar com as seguintes redações:

Art.2º - (...)

Parágrafo Único - Cada sessão legislativa será contada de 1º de fevereiro a 20 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro.

...

Art. 5º - A Mesa eleita, com mandato de 2 (dois) anos, será composta do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

...

Art. 9º - A eleição para renovação da Mesa será realizada no dia 21 de dezembro, em sessão extraordinária e a posse dos eleitos dar-se-á no dia 1º de janeiro do ano subsequente.

Artigo 2º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 5º e os incisos V, VI e VII do parágrafo 1º do artigo 7º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."